



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.940/2013

Altera a redação do art. 10 do texto consolidado das Leis nºs 1.782/1993 e 2.008/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O *caput* do art. 10 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca, consolidação das Leis Municipais nºs 1.782/1993 e 2.008/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade, excetuado a investidura dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, os quais serão providos mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2013.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo